

PROCESSO CEE N° 609/77
INTERESSADO: OSWALDO FERNANDES C/MPOS
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES
RELATOR : Con3. JOPE AUGUSTO DIAS
FARECER CEE N2 506 /77-CESG-Aprov. em 22 / 06/77

1.HISTÓRICO I- RELATÓRIO

Oswaldo Fernandes Campos, filho de Flávio de Toledo Campos e Maria Cármen Toledo Campos, nascido a 27/10/19*'+6, em Jaú, São Paulo, requereu, em 18/08/76, à Divisão Regional de Ensino de Bauru, aproveitamento de estudos feitos na Escola Senai "João Martins Coube", da mesma cidade/para fins de matrícula no ensino de'2a grau.

Seu histórico escolar e o seguinte:

1- Curso primário, com 04 series, no Grupo Eeoolor "Rodrigues de Abreu'1

2- Curso de Mecânica de Automóvel, com 03 series,na Escola Senai "João Martins Coube", de Bauru, com os seguintes resultados:

Português	59,0
Matemática	79,0
Ciências	73,0
Desenho	69,0
Media	70,0 •
Prova prática	77>6
Media ponderada	75,0

3- Em 1.97S> matriculou-se no curso supletivo de 22 grau do Colégio "Guedes de Azevedo", de Bauru, realizado, com resultados favoráveis, a 1a. e a 2a. séries.

Ao examinar o pedido de aproveitamento de estudoc, a Divisão Regional de Ensino da 3auru constatou a matrícula irregular no ensino de 22 grau, em virtude de o interessado não haver completado o 12 grau .

0 Colégio "Guedes de Azevedo" informa o seguinte:

" Come iniciámos neste ano, em nosso estabelecimento, o curso Supletivo e estávamos com pouca experi-yr.cia, por um lapso,foi matriculado indevidamente na 16 série do 22 grau o aluno Oswaldo Fernandes Campos, com u:s documento expedido >E la Escola Senai "João Martins Coube"", sendo que na realidade devia ter sido matriculado na 8a série do 12 grau. 0 referido aluno cursou a 1a serie do 2a grau no 12 semestre e a 2a série no 22 semestre com resultados satisfatórios."

PROCESSO CEE- N2 609/77 PARECER CFE- WS i'506/77 - fls.2

2. APRECIACÃO

A escola assumiu a responsabilidade pela ocorrência,a legando "pouca experiência" por estar iniciando as atividades no setor do ensino supletivo.

Não- obutante, permanece a falha na vida escolar do n-luno que, apesar dos resultados positivos obtidos no 2a grau, deixou de cursar a 2a série do 12 grau. Impõe-se, desta forma, a correção da situação irregular, no que poderia, em caráter excepcional, fazer-se por intermédio de exames es-oeciais,

II - CONCLUSÃO
K vista do exposto, votamos, em carater excepcional, pela convalidação dos estudos realizados por Oswaldo Fernandes Campos, no curso supletivo de 22 grau do Colégio "Guedes de Azevedo", de Bauru, desde que seja aprovado em exames especiais de Língua For tu^uesa, '"atemática, Ciências, História Geral e do Erasil, Geografia Geral e do Bra.il, Organização Social e Política do Brasil e Educação Moral e cívica, em nível da ultima série do 12 Grau do currículo de escola oficial indicada pela Secretaria da Educação para a reali zaçaodas provas.

CESG, em 07 de junho de 1977

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DLE - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Pa recer o VOTO do Relator..

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAU RINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS,- LIONEL CORBEIL, OSYÍALDO FRCES.

CESG, em 08 de junho da 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidenta da CESG

IV - DELIBERAÇÃO DO rLENARIO

0 CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Camará do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Vo to do Selator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1977

a) Consa LUIZ FERREIRA f/JHTIKS - Presidente